



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 047/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei n° 047/2022, “Altera a redação do art. 4º da Lei n° 916, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 916, de 21 dezembro de 2021, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”*.

6. Referido artigo dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal de 2022, sendo que consta da Lei Orçamentária vigente autorização para abertura de crédito no limite de 18% (dezoito por cento).

7. A proposta ora em análise busca alterar o referido limite dos atuais 18% (dezoito por cento) para 33% (trinta e três por cento).

8. Ocorre que foi apresentada Emenda Modificativa nº 01, que altera a redação da referida proposta original. Pela Emenda Modificativa apresentada, fica autorizada a abertura de crédito até o limite de 27% (vinte e sete por cento), sendo que deste limite, 26% (vinte e seis por cento) destinam-se ao Poder Executivo e as entidades da administração indireta, no caso o IPREMCHAG e 1% (um por cento) destinados ao Poder Legislativo.

9. Destarte, demonstra-se ser razoável a emenda apresentada, motivo pelo qual manifesto-me favorável à aprovação da proposição, com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 047/2022 e no mérito, pela sua aprovação, com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.


Vereador **MARCELO LOPO DE OLIVEIRA**
Relator